

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos Públicos; Defesa da Legalidade,  
 Educação e Garantias Individuais, Conforme a Lei.*

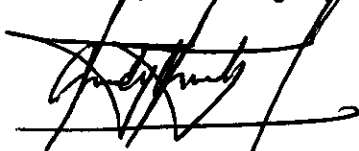
---

**Ilustríssimos Senhores Vereadora Presidente e Demais Membros da Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte/Minas Gerais.**

- Informação e oferta de cópia de petição com pleito social ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte referente decisão judicial, cumprimento de contrato e reajuste de tarifa de ônibus - cláusulas 11.1 (i a iv) c/c 11.3.1.

**Fernando Fernandes de Abreu**, regularmente qualificado na petição formalizada em 05/04/2022, tendo em conta a OPINIÃO SOCIAL CONTRA o Projeto de Lei 299-2022 e a decisão judicial noticiada pela imprensa na data supra, que determinou o cumprimento do contrato resultado da concorrência 131/2008-PBH para o reajuste das tarifas de ônibus do transporte público de Belo Horizonte, vem, respeitosamente, diante de Vs. Sas., INFORMAR QUE PETICIONOU POR PREVENÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL SOLICITANDO O CUMPRIMENTO DA DITA DECISÃO NA FORMA DE APURAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA TARIFA INICIAL DE R\$ 2,10 E OUTRAS [SUBCLÁUSULA 11.1 (i a iv)] CONFORME A SUBCLÁUSULA 11.3.1 DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS EM DETRIMENTO DE QUAISQUER OUTRAS FORMAS, COM APRESENTAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO DEVIDA, E OFERECER CÓPIA PARA CONHECIMENTO DA COMISSÃO E O QUE SE ENTENDER CABÍVEL À SITUAÇÃO.

Belo Horizonte/MG, Brasil Legal (a se construir), 6 de Abril de 2022



**FERNANDO FERNANDES DE ABREU** (supraqualificado)

CMBH\_DIREL-06/abr/22-12-47-52-004955-1

# ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

*Controle Social de Atos Públicos; Defesa da Legalidade,  
Educação e Garantias Individuais, Conforme a Lei.*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE / MG.

PBH - Gabinete do Prefeito  
Recebido como: *em mão*  
Data: *06/04/2022*  
Nome: *Ranile Farias*  
BM *3134-2* Horário: *11:18*

FERNANDO FERNANDES DE ABREU, brasileiro, divorciado, eleitor regular com o título n°. 1739.9241.0124, quite com a justiça eleitoral, inscrito no CPF/MF sob o n°. 898.922.088-20 e com a identidade M-4.915.482-SSP/MG, domiciliado na Rua dos Goitacases, 1.596/601, Belo Hzte. / MG, membro da ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, ONG inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.718.691/0001-05, controladora social de atos públicos na forma da lei, tendo em conta o noticiado na grande imprensa em 05/04/2022 o poder judiciário determinou o cumprimento do contrato resultado da licitação concorrência 131/2008-PBH referente a concessão dos serviços de transporte público para reajuste das tarifas (prenunciado pelo prefeito em entrevista de Tv), vem, respeitosamente, diante de V. Sa., com fulcro nos arts. 1°, II; parágrafo único; 5°, XXXIV, "a"; 6°, caput e 220 da Constituição Federal; Preâmbulo e art. 73, § 1°, III da Constituição Estadual/MG; arts. 2°, II e III; 4°, §§ 5° e 6°; 15; 82, § 2°, V; 85, parágrafo único I; 96; 110, VIII; 193; 196, VI e 197 §§ 1° a 3° da Lei Orgânica/BH, arts. 2°, parágrafo único, 3°, §§ 1° e 2° e 6°, VI e VII da lei 8.078/90 - CDC, legislação correlata e arrimo do próprio contrato (lei as entre partes), **ponderar E SOLICITAR que tal cumprimento para reajustes das tarifas seja na forma da apuração da evolução do valor de R\$ 2,10 e outros da subcláusula 11.1 (i / iv) conforme índices da "Formula Paramétrica" determinada pela subcláusula 11.3.1 dos contratos de concessão dos referido serviço social em detrimento de qualquer outra forma ou maneira, para garantia da legalidade e da tarifa módica que é previsão legal e contratual e direito da comunidade sonogado há tempos.**

É que especialmente os reajustes de tarifas formalizados através das Portarias BHTRANS DPR 135/2016 e 168/2018 e as anteriores foram estabelecidos de forma apenas combinada entre agentes públicos/políticos e o empresariado, a margem do contratado, da fórmula paramétrica subcláusula 11.3.1 dos contratos resultando a tarifa ilegal / imoral e extracontrato de R\$ 4,50, superfaturada e excessivamente onerosa, extorsiva e maculada de sobrepreço, sobrelucro e subtração de dinheiro da comunidade.

*[Assinatura]*  
**Registro Civil de Pessoa Jurídica N° 128113 - CNPJ N° 13.718.691/0001-05  
Rua Josias Cassimiro, 352- [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br) - Tel. 31 985539828  
CORRESPONDÊNCIA PARA A RUA DOS GOITACAZES 1596, CJ. 601 - BELO HORIZONTE/MG**

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos Públicos; Defesa da Legalidade,**  
**Educação e Garantias Individuais, Conforme a Lei.**

---

Detalha-se que a tarifa de ônibus de Belo Horizonte em 2008 no início da operação, cláusula 11.1 (i) dos contratos era R\$ 2,10, significando o valor de R\$ 4,50 em R\$ 2019/22, **114,29 % de evolução**, => 27,4 % a mais que São Paulo onde a tarifa 2008 era R\$ 2,30 e atingiu R\$ 4,30 em 2019 e R\$ 4,40 em 2020/21 (2022) implicando aumento de 86,89 % e => 30,19 % a mais que no Rio de Janeiro onde a tarifa 2008 era R\$ 2,20 e atingiu R\$ 4,05 em 2019/2021 (2022) implicando aumento fluminense de 84,10%.

Ademais, completa-se, a tarifa em BH era de R\$ 3,70 até **31/12/2016** significando o valor atual de R\$ 4,50 aumento de 21,63 % durante o "Governo pra que precisa (lucrar mais)"; era de R\$ 3,80 em São Paulo significando o valor de R\$ 4,30 em 2020 aumentou 13,30 % e o valor de R\$ 4,40 em 2021/2022 2,33 % de aumento (perfazendo 15,66 %) e era R\$ 3,80 no Rio de Janeiro significando o valor atual de R\$ 4,05 aumento 6,58 %, **ou seja, Belo Horizonte, aumento de 5,97% e 15,95% a mais.**

Alerta-se, que a tarifa de R\$ 2,10 em 2008 aqui em Belo Horizonte ( subcláusula 11.1 (i) dos contratos), reajustada no percentual de São Paulo (86,89 %) **resulta R\$ 3,92** e reajustada no percentual do Rio de Janeiro (84,10 %) **resulta R\$ 3,85**, e de R\$ 3,70 em 31/12/2016 reajustada nos percentuais praticados nas referidas capitais (São Paulo e Rio de Janeiro) **resulta respectivamente R\$ 4,28 e R\$ 3,94** atualmente.

As tarifas de ônibus urbano em São Paulo e Rio de Janeiro continuam as mesmas, (R\$ 4,40 e R\$ 4,05) não foram reajustadas, portanto, sendo de se parametrizar, caro gestor, que foi reajustada em Fortaleza, capital com área similar a Belo Horizonte e com população 10% superior passando (só agora) para R\$ 3,90, tendo ocorrido o mesmo no Recife onde houve aumento e a tarifa passou (só agora também) para R\$ 4,10.

Diga-se ainda, senhor prefeito, que em Salvador, capital com área 100 % maior que BH e população acima de 10% maior a tarifa continua de R\$ 4,40 havendo notícias de que em São Luis foi aumentada e igualmente só agora passou para R\$ 3,90, => chamando atenção a existência de empresários que operam lá em São Luis com tarifas de R\$ 3,70 e só agora R\$ 3,90, lucrando naturalmente, alegarem colapso cá (em BH) com tarifa de R\$ 4,50 e que, como no dito popular, "tem carne debaixo do angu".

Observamos que os índices estabelecidos pela subcláusula 11.3.1 dos contratos decorrentes da licitação concorrência 131/2008-PBH como referências para o reajuste das tarifas são os oficiais da FGV e compatíveis, pois, com outros, como INPC e

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos Públicos; Defesa da Legalidade,**  
**Educação e Garantias Individuais, Conforme a Lei.**

---

IPCA, Etc., que utilizados para a evolução da tarifa de R\$ 2,10 em 2008 [subcláusula 11.1 (i)] resultaram valor menor que os R\$ 4,50 praticados a partir de 2020 proporcionando inferir que a “*Fórmula Paramétrica*” determinada para reajustar tarifas resulte algo parecido e não maior desde antes senão o empresariado já tinha berrado inclusive.

É intrigante ao menos o contido na ata de reunião entre agentes públicos e empresários juntada ao projeto de lei 299-2002 de que “*Não será aplicada a fórmula paramétrica que conduziria ao aumento a tarifa de R\$ 4,50 (...) para R\$ 5,75 (...)*” e o alegado ao final do segundo parágrafo da *MENSAGEM N.º 16* de que “**conforme o estabelecido pelas normas legais e contratuais aplicáveis, a tarifa deveria (...) ser reajusta podendo chegar a (...) R\$ 5,75...**”


É que não se aplicar a “*Fórmula Paramétrica*” implica atos extracontrato, marginal, ilegal, imoral e suspeito, jeitinho brasileiro / mineirinho, e afigura “apenas falácia” a alegação que “**conforme o estabelecido pelas normas legais e contratuais aplicáveis, a tarifa deveria (...) ser reajusta podendo chegar a (...) R\$ 5,75**”

A propósito, divulgação sem indicar fundamento de que em caso de não aprovação do projeto de lei 299/2022 a tarifa será de R\$ 5,75 revela a mesma tática utilizada quando se alardeou que a tarifa seria de R\$ 6,35 para instituírem a de R\$ 4,50, mais cara, porém, que São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Fortaleza e Manaus e com metade do custo menor e configura e intimidação da comunidade e do legislativo.

Alertante, ademais, é o registrado no item 4 da ata que “*o acordo será submetido a homologação judicial*” por tratar lá de acerto infringente às subcláusulas 11.2m 11.3.1 e 14.4, (i e xxxvii) dos contratos para homologação judicial, ato este que não aprecia o mérito e permite “**passar batido**” os ilícitos, (arts. 3º, § 3º; 139, V. 309, III e 485 VIII, CPC/15) e mostrar à sociedade, porém, a falsa ideia de apreciado e legal.

É insuportável São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém e Manaus operar transporte público com tarifas menores, metade do custo MAIOR e *Orçamentos Per Captas* MENORES (menos condição de subsidiar), o empresariado belo horizontino falar em colapso e retaliar e **alguém acreditar**, como se tem em BH, e **nem se aplicar índices atuais de reajuste sobre a tarifa de R\$ 4,50** definida extracontrato a ponto de ser menor que São Paulo e Rio de Janeiro lá em 2008 e maior cá em 2020/21/22

---

 **Registro Civil de Pessoa Jurídica N.º 128113 - CNPJ N.º 13.718.691/0001-05**  
**Rua Josias Cassimiro, 352- [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br) - Tel. 31 985539828**  
**CORRESPONDÊNCIA PARA A RUA DOS GOITACAZES 1596, CJ.601 - BELO HORIZONTE MG**

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos Públicos; Defesa da Legalidade,**  
**Educação e Garantias Individuais, Conforme a Lei.**

---

Além do pleito consignado no frontispício, pondera e solicita o peticionário e a ONG Brasil Legal também a criação de um comitê com constituição abrangente para discutir a mobilidade urbana incluindo fracionamento de linhas e de tarifas sugeridas ao prefeito municipal e com relação a subsídio do transporte público e ilustra por fim.

O Município de São Paulo subsidia o seu transporte público em 2022 com R\$ 3,5 bilhões de reais o que, considerado seu orçamento de R\$ 79,2 bilhões para uma população de 12,4 milhões de habitantes ("orçamento per capita" de R\$ 6.387,09) aponta o percentual de 4,419 % que aplicado em BH onde o orçamento 2022 é de R\$ 15,341 bilhões para população de 2,53 milhões de habitantes (orçamento per capita R\$ 6.063,63, 5,6 % menor que São Paulo e maior que as demais capitais) **resulta proporcionalmente R\$ 677,9 milhões** cuja metade daria para reduzir a tarifa para R\$ 3,80 / 4,00, diminuir os intervalos das viagens e acabar com a superlotação, que são necessidades do povo.

Conforme o § 3º da lei 12.587/12 "*A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou SUBSÍDIO TARIFÁRIO*", estando o § 5º do mesmo artigo da norma a especificar como se concretiza o previsto desde o no art. 198, II, da Lei Orgânica, dependendo apenas da sensibilidade social e isenção dos agentes públicos.

Ademais, Municípios mineiros como Caeté, Campo Belo, Mariana, Monte Carmelo, Itatiaiuçu e Muzambinho e de outros Estados como Paranaguá, Itaporanga e Quatro Barras/PR; Caucaia e Euzébio/CE; Maricá, Volta Redonda e Silva Jardim/RJ e Bom Jesus de Pirapora, Cerquilha, Jaboticabal, Holambra e Vargem Grande Paulista/SP, com "**Orçamentos per Captas**" menores oferecem transporte gratuito (TARIFA ZERO) e outros das Gerais como Uberlândia, Uberaba, Montes Claros, Ipatinga, Patos e Pará de Minas, Passos, Pouso Alegre, Cláudio e Paracatu iguais a muitos e capitais Brasil afora com menos dinheiro isentam idosos a partir dos 60 anos SENDO PARÂMETROS A MAIS => ESTANDO BH NA CONTRAMÃO, POIS COBRA CARO, PAGA POUCO E NADA OFERECE.

Nesses Termos, pede deferimento e agilização e aguarda;  
Belo Horizonte/MG/ Brasil Legal (a se construir), 6 de abril de 2022

  
FERNANDO FERNANDES DE ABREU

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/4/22 CA 467 Responsável pela distribuição
-------------------------------------------------------------------------------